Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 761/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2526/2021
PROTOCOLO	: 2094383
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO – EGE/FIN-MS
JURISDICIONADO	: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO – REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ASPECTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS – CONTAS REGULARES.

São regulares as contas anuais de gestão que, por meio dos documentos e demonstrativos contábeis obrigatórios, revelam o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão da **Encargos Gerais Financeiros do Estado – EGE/FIN-MS**, **exercício financeiro de 2020**, de responsabilidade do Sr. **Felipe Mattos de Lima Ribeiro,** Secretário de Estado da Fazenda, como **contas regulares**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão dos **Encargos Gerais Financeiros do Estado – EGE/FIN-MS**, correspondente ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Felipe Mattos de Lima Ribeiro,** Secretário de Estado de Fazenda e Ordenador de Despesa, nomeado pelo Decreto "P" nº 03, de 1º de janeiro de 2019 (fl. 04).

De início, o gestor foi intimado a pedido da Divisão de Fiscalização considerando a aplicação dos princípios da celeridade processual e do contraditório e ampla defesa, para encaminhar documentos necessários para a apreciação das contas, o que foi concedido pelo conselheiro relator (fl. 211).

O gestor se manifestou com justificativas e documentos (fls. 216-268), que foram objeto de análise pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão - DFCGG, conforme Análise **ANA – DFCGG/CCE – 8422/2022** (fl. 279), que concluiu pela conformidade dos atos de gestão.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo julgamento regular da prestação de contas, conforme **Parecer PAR - 1ª PRC - 8134/2023** (fl. 284).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

Em análise da documentação acostada nos autos, a DFCGG, observa que a entrega das contas anuais de gestão ocorreu dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, assim como, estão presentes todos os documentos de remessa obrigatória, definidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

No aspecto orçamentário, financeiro e patrimonial, constata-se que tanto o orçamento e suas alterações quanto a execução orçamentária da despesa estão de acordo com a legislação pertinente, conforme apontamentos da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (fls. 274-275) e do Ministério Público de Contas (fl. 283-284).

Ademais, na esfera contábil, os registros examinados podem ser considerados em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente

conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Desse modo, face as das manifestações da DFCGG e do MPC, conclui-se que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pelo julgamento da Prestação de Contas da **Encargos Gerais Financeiros do Estado – EGE/FIN-MS**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Felipe Mattos de Lima Ribeiro,** Secretário de Estado da Fazenda, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anuais de Gestão como contas regulares.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

CESB/MSS